



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 21/2022

EM 14 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

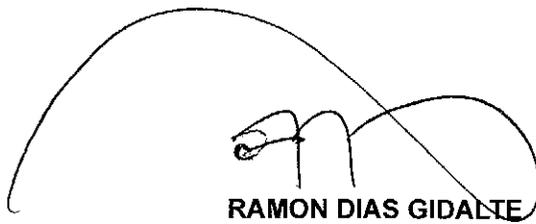
A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 21/2022, que Altera o artigo 2º, § 1º da Lei 1.754 de 28 de julho de 2016, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Saúde aos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

A presente proposta do poder executivo tem como objetivo dar efetividade, através da aplicação de tabela dos planos de saúde por faixa etária. Com essa medida, o instituto do auxílio-saúde se tornará mais efetivo e compatível com os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República de 1988, ademais de garantir maior segurança jurídica para o Poder Executivo.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado **em regime de urgência urgentíssima** com a costumeira atenção, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

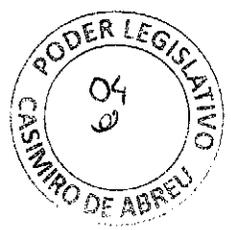
Atenciosamente,



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 021/2022

LEI N.º xxxx, de xx de xxxxxxxx de 2022.

EMENTA: Altera o artigo 2º, § 1º da Lei 1.754 de 28 de julho de 2016, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Saúde aos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art 1º - O Artigo 2º da Lei 1.754 de 28 de julho de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Auxílio saúde será concedido aos servidores públicos ativos e inativos do quadro de servidores de provimento efetivo e investido em mandato eletivo do poder executivo da Administração Direta, Indireta do Município de Casimiro de Abreu, na forma do disposto neste Lei.

§ 1º - O auxílio-saúde será concedido nos percentuais, conforme Anexo I sobre o Plano Básico.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ANEXO I

-ANEXO I - Percentual de Concessão de Auxílio-Saúde aos Servidores-		
FAIXAS ETÁRIAS	-ATIVOS-	-INATIVOS-
	-2022-2023-	
0-18	50,00%	50,00%
19-23	50,00%	50,00%
24-28	50,00%	50,00%
29-33	50,00%	50,00%
34-38	50,00%	50,00%
39-43	52,00%	52,00%
44-48	60,00%	60,00%
49-53	63,70%	63,70%
54-58	67,00%	67,00%
59 ou +	70,00%	70,00%


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO